

=



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Priscila Fernandes Vanacor                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | <b>UF:</b> RS                                                                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                                 |                                                                                         |
| <b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                                                                                         |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000101/2024-51                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( ) SIM (X) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( ) SIM ( X ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>418/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>3/7/2024</b>                                                  |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos de Priscila Fernandes Vanacor, realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no polo Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

*Eu, Priscila Fernandes Vanacor, [...] graduado no Curso Pedagogia(licenciatura), [...] oferecido pela IES UNIP- Universidade Paulista, no campus situado à Av. Pedro Adams Filho, nº 3635, bairro Pátria Nova, CEP 93410-038, município Novo Hamburgo, Estado Rio Grande do Sul, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio em 01/2022, no colégio Styllus que se localiza na cidade de Portão, recebi o certificado em 30/07/2022 e dirigi-me até a Unip para me matricular no curso de pedagogia(licenciatura) apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Styllus. No entanto, a IES Unip-universidade Paulista informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Pedagogia (licenciatura).*

*De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP- Universidade Paulista a convalidar meus estudos*

*para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Pedagogia. Termos em que peço deferimento.*

*Anexo:*

- 1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
  - 2) Histórico Acadêmico do Curso Pedagogia – UNIP- Universidade Paulista*
  - 3) Cópia do CPF*
  - 4) Cópia do RG*
  - 5) Cópia do Comprovante de Residência*
- 29 de janeiro de 2024*  
*Nome: Priscila Fernandes Vanacor*

*[...]*

**Data de Envio:**

*01/02/2024 11:48:54*

**De:**

*MEC/e-mail da unidade cneces@mec.gov.br*

**Para (com cópia oculta):**

*[...]*

**Assunto:**

*CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA*

**Mensagem:**

*Prezado (a) Senhor (a),*

*Recebemos nesta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, documentação protocolizada sob o nº 23001.000101/2024-51 por meio da qual Vossa Senhoria solicita convalidação de estudos de graduação, em razão de irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.*

*Esclarecemos que para a correta instrução processual, com vistas à solicitação de convalidação dos estudos do curso superior de graduação, é necessário, além da documentação já encaminhada, o envio dos seguintes documentos:*

- Cópia legível dos documentos pessoais (RG, CPF, etc)*
- Certificado de conclusão/declaração de conclusão do curso de graduação, se houver*

*A documentação pode ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: cneces@mec.gov.br para inclusão no processo acima referido.*

*Atenciosamente,*

*[...]*

**Data de Envio:**

*07/02/2024 09:43:46*

**De:**

MEC/e-mail da unidade cneces@mec.gov.br

**Para (com cópia oculta):**

[...]

**Assunto:**

CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

**Mensagem:**

Prezada Priscila Fernandes,

Recebemos nesta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, documentação protocolizada sob o nº 23001.000101/2024-51 por meio da qual Vossa Senhoria solicita convalidação de estudos de graduação, em razão de irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

Esclarecemos que para a correta instrução processual, com vistas à solicitação de convalidação dos estudos do curso superior de graduação, é necessário, além da documentação já encaminhada, o envio dos seguintes documentos:

- Cópia legível dos documentos pessoais (RG)

A documentação pode ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: cneces@mec.gov.br para inclusão no processo acima referido.

Atenciosamente,

[...]

De: CNE Protocolo

Para: CNECES; CNE Protocolo

Assunto: RES: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

De: Priscila Fernandes [...]

Enviada em: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 23:58

Para: CNECES CNECES@mec.gov.br

Assunto: Re: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Prezados, no momento encontro-me sem meu documento(Rg), sendo assim tendo que solicitar uma via do documento, precisa de tempo até que fique pronto para que eu possa enviá-los. Porém o prazo de matrícula do curso pedagogia (licenciatura) está acabando, gostaria de pedir que o processo fosse analisado.

Estou enviando minha carteira de trabalho aonde consta o meu documento (Rg)

Grata!

[...]

*Despacho Nº 63/2024/CES/SAO/CNE/CNE-MEC*

**Processo nº 23001.000101/2024-51**

**Interessada:** Priscila Fernandes Vanacor

**Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

*Encaminho os presentes autos para inclusão na lista de distribuição de processos da Reunião Ordinária da Câmara de Educação Superior do mês de fevereiro de 2024.*

*Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2024.*

**Daniel Aragão Parente Valentim**  
Câmara de Educação Superior  
CNE/SAO/CES

[...]

**DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 20/2024**

*À Senhora*

**Priscila Fernandes Vanacor**

[...]

*Prezada Senhora,*

*Solicito à requerente para que explicita e responda, no prazo de 30 dias possa refazer, querendo, seu pedido no sentido de responder, com clareza:*

- 1. Quais os motivos (clareza do histórico) que levam à interessada a solicitar a convalidação dos estudos;*
- 2. As datas em que iniciou e concluiu o ensino médio e as respectivas datas que ingressou no curso superior;*
- 3. Para que períodos deseja convalidação de estudos no curso superior, se é o curso todo ou somente parte dele;*
- 4. Que a redação do pedido seja clara, com correção de linguagem e fundamentação documental.*

*Brasília/DF, 24 de abril de 2024.*

**ARISTIDES CIMADON**

*Conselheiro Relator*

[...]

**Data de Envio:**

24/04/2024 16:07:59

**De:**

MEC/e-mail da unidade cneces@mec.gov.br

**Para:**

[...]

**Assunto:**

*DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 20/2024 - CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS*

**Mensagem:**

*Prezada Senhora Priscila Fernandes Vanacor,*

*A pedido do relator do processo SEI 23001.000101/2024-51, Conselheiro Aristides Cimadon, encaminhamos a DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 20/2024, anexa, para cumprimento no prazo de 30 dias.*

*Por fim, informamos que a documentação solicitada deve ser encaminhada digitalizada para o seguinte endereço eletrônico: [cnces@mec.gov.br](mailto:cnces@mec.gov.br) para juntada ao processo acima referido.*

*Atenciosamente,*

*Setor de Apoio Operacional  
CNE/SAO/CES*

**Anexos:**

*Diligencia\_CNE\_CES\_4838267.html*

**Considerações do Relator**

Considerando a instrução processual incompleta, a equipe técnica do Conselho Nacional de Educação (CNE) solicitou complementação documental à interessada, que não fora encaminhada. O processo chegou a este Relator nos termos que se pode vislumbrar na documentação anexada.

Em 7 de fevereiro de 2024, a equipe técnica do CNE, como se pode verificar no processo, solicitou à requerente que complementasse a documentação. Todavia, a interessada assim respondeu:

[...]

*Prezados, no momento encontro-me sem meu documento(Rg), sendo assim tendo que solicitar uma via do documento, precisa de tempo até que fique pronto para que eu possa enviá-los. Porém o prazo de matrícula do curso pedagogia (licenciatura) está acabando, gostaria de pedir que o processo fosse analisado.*

*Estou enviando minha carteira de trabalho aonde consta o meu documento (Rg)*

*Grata!*

Nada consta, todavia, a respeito do período em que a interessada deseja fazer a sua convalidação de estudos. Assim sendo, em 24 de abril de 2024, este Relator solicitou diligência para esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos seguintes:

[...]

*Prezada Senhora,*

*Solicito à requerente para que explicita e responda, no prazo de 30 dias possa refazer, querendo, seu pedido no sentido de responder, com clareza:*

- 1. Quais os motivos (clareza do histórico) que levam à interessada a solicitar a convalidação dos estudos;*
- 2. As datas em que iniciou e concluiu o ensino médio e as respectivas datas que ingressou no curso superior;*
- 3. Para que períodos deseja convalidação de estudos no curso superior, se é o curso todo ou somente parte dele;*
- 4. Que a redação do pedido seja clara, com correção de linguagem e fundamentação documental.*

Já transcorreu o prazo previsto em mais de 60 (sessenta) dias e nenhuma resposta se obteve da interessada. Assim sendo, como a documentação não apresenta, com clarividência necessária o pedido de convalidação desejado, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Priscila Fernandes Vanacor, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente